



DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMPRESA: T.SOUSA DE OLIVEIRA-ME.

SPU nº. P009176/2017

ASSUNTO: ABERTURA DE DILIGÊNCIA

DAS RAZÕES

Trata-se na abertura de diligência, destinada a esclarecer a exequibilidade do valor proposto, referente ao objeto arrematado, pela empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 24.959.960/0001-41. Conforme preconiza o item 20.2 do referente Edital:

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

Grifos e destaques nossos

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

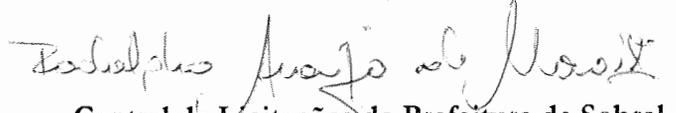
CONCLUSÃO

Haja vista a disparidade do valor da proposta inicial, convoco a empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA – ME. CNPJ: 24.959.960/0001-41, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação da planilha de composição de custo, com intenção da verificação a exequibilidade do valor inicial proposto.



A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Sobral (CE), 16 de janeiro de 2018.



Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
Rodolpho Araújo de Moraes
Pregoeiro do Município de Sobral